



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4824

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 638, de 27 de maio de 2021** - Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu, com exceção das localidades de Gamboa, Zimbo, Sede e Torrinhas que estão sob medidas específicas, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 639, de 27 de maio de 2021** - Define novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente para a Sede do Município e Torrinhas, mantendo, para as demais localidades as regras específicas e dá outras providências

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 638, DE 27 DE MAIO DE 2021

Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu, com exceção das localidades de Gamboa, Zimbo, Sede e Torrinhas que estão sob medidas específicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.458 de 20 de janeiro de 2021, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 235, de 13 de janeiro de 2021 e nº 576, de 07 de abril de 2021, pelo Município;

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

CONSIDERANDO que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob as mesmas

1

Pça. Teixeira de Freitas/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro
CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

condições das demais cidades que se mantêm através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h30min às 05h, de 28 de maio a 07 de junho de 2021**, com exceção da Sede, Torrinhas, Gamboa e Zimbo, que tem regulamento próprio.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

§ 4º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento**

2

Pça. Teixeira de Freitas/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro
CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

presencial às 21h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art.2º - Durante o período de 28 de maio de 2021 a 07 de junho de 2021, o comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo ao disposto no Art.1º e “caput” §3º deste Decreto, a exceção da Sede e Torrinhãs que tem regulamento próprio.

Art.3º - Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art.4º - Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§ 2º. Fica Proibido o uso de briqueotecas e salas de jogos.

§ 3º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

Art.5º - Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

§3º- As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizado até as 18h durante a validade do presente Decreto.

Art.6º - Nos dias que vão de 28 de maio a 07 de junho de 2021, **permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres,** acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º- Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

Art.8º- Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art.9º- Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art.10- Fica autorizado os serviços de delivery até as 24 horas, com observância aos protocolos e medidas sanitárias;

Art.11 - O transporte coletivo municipal funcionará normalmente e só poderão circular com capacidade reduzida a 70% de sua lotação máxima, e os passageiros deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara, sem qual não poderão adentrar no transporte.

Art.12- Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, batizados, **eventos recreativos em logradouros públicos ou privados**, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período estabelecido no Art. 1º deste Decreto, como também:

I. **As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencente ao poder Público, bem como em locais privados, existentes na Sede do Município;**

II. As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS da Sede.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional fica autorizado o som ao vivo – voz e violão - com apresentação individual ou dupla, ficando também autorizado o uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos. Vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de bares, restaurantes e casas de show, **não será permitido realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas.**

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art.13- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

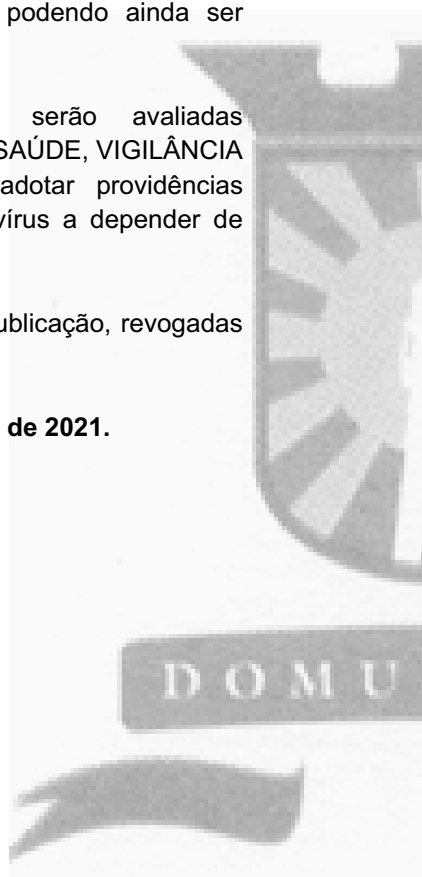
Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

Art.15- As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo Comitê Covid, onde poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Corona vírus a depender de como se mostrarão os dados técnicos sobre a matéria.

Art.16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, 27 de maio de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 639 DE 27 DE MAIO DE 2021

Define novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente para a **Sede do Município e Torrinhãs**, mantendo, para as demais localidades as regras específicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da retomada econômica gradual do Município e garantir a adaptação da população à nova normalidade, o Plano Novo Normal Cairu agregando critérios econômicos e de saúde pública, assegurando a tomada de decisão de forma responsável e coordenada, tendo como prioridade a valorização da vida humana;

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades econômicas com segurança é necessário o Monitoramento de indicadores epidemiológicos e assistenciais;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a Retomada da economia de forma gradual e o Monitoramento dessa retomada através da adaptação de protocolos setoriais;

CONSIDERANDO ainda o estágio de transição de governo e urgência da retomadas das medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

CONSIDERANDO o aumento da contaminação na Sede do Município, manifesta no número de casos ativos, apontando para a necessidade de estabelecer medidas mais restritivas para conter a disseminação nesta localidade municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Adota medidas restritivas para o combate da disseminação do coronavírus (Covid-19), **exclusivamente para a Sede do Município**, aplicando-se às demais localidades as regras específicas.

Art.2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, **na Sede do Município**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18h às 05h, de 27 de maio à 07 de junho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

Art. 3º- Em função dos casos confirmados de Coronavírus (Covid-19), **ficam suspensos, na Sede do município de Cairu – Bahia e na localidade de Torrinhas**, em quaisquer hipóteses, **até dia 07 de junho de 2021:**

I. Os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamentos, batizados, eventos recreativos, eventos políticos, desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

II. **As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencente ao poder Público, bem como em locais privados, existentes na Sede do Município;**

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

III. As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS da Sede.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.

Art. 5º - Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento do comércio não essencial, nos dias que vão de 27 de maio à 07 de junho, **exclusivamente na Sede do Município de Cairu.**

§ 1º - Para efeitos desse Decreto considera-se comércio essencial farmácias, mercados que comercializam alimentos, material de limpeza e higiene pessoal, bem como material de construção.

§ 2º - O comércio essencial deverá funcionar com observância dos horários estabelecidos no Art. 2º deste Decreto, com obrigatoriedade de manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 7º - Nos dias que vão de **27 de maio de 2021, a 07 de junho de 2021, exclusivamente para a Sede do Município e para a localidade de Torrinhas, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de "delivery".**

Parágrafo único – nos dias e locais estabelecidos no *caput* deste Artigo, permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praias, praças, ruas e outros.

Art. 8º - Fica proibido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficando autorizado o atendimento, apenas, em sistema de *delivery* até as 24 horas.

Art. 9º - Na Sede do Município, fica proibido o som ao vivo – voz e violão com qualquer número de componentes, como também permanece proibido o uso de sonorização mecânica (mesmo que som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos ou em qualquer domicílio que gere aglomeração.

Parágrafo único - Fica vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes e afins, não será permitida a realização de shows,

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas ou qualquer domicílio que, de alguma forma, possa causar aglomeração.

Art. 10 - O transporte coletivo municipal e intermunicipal deve funcionar com capacidade reduzida a 70% de sua lotação máxima, e os passageiros deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara, sem a qual não poderão adentrar no transporte.

Art. 11 -.Permanece proibido o “day use” a partir da Sede, para as demais localidades.

Art. 12 – Fica suspenso o atendimento presencial ao público **no período de 27 de maio a 07 de junho de 2021, nas repartições públicas municipais, da Sede do Município**, exceto, aqueles considerados essenciais. Entretanto, e-mails, whtasapps e telefones para contato e atendimento devem ser disponibilizados pelas Secretarias de modo a manter o atendimento de forma virtual.

§1º. O disposto no *caput* não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19):

- I. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão-SEFAZ;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Guarda Civil Municipal - GCM;
- IV. Conselhos Tutelares.

§2º. A Procuradoria Geral do Município continuará atendendo as consultas formuladas dentro da Lei, através do e-mail juridico@cairu.ba.gov.br, sem prejuízo do plano de revezamento do atendimento a ser apresentado.

§3º. Fica mantido o atendimento por meio de agendamento, exclusivamente, dos seguintes serviços essenciais:

- I - cadastro e atualização de cartão SUS;
- II - dispensação de medicamentos.

Art.13 - As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento, respeitando o horário previsto no Art. 2º desde Decreto.

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

Art. 15 - O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art. 15 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro. Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu